



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
MORMAÇO

Certifico que a(s) presente(s) Lei
foi publicado no Mural da Pre-
feitura no dia 14/06/00
Retirado em 08/07/00
Jaime

LEI Nº 401/2000, de 14 de junho de 2000.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
LOCAR IMÓVEL URBANO PARA
INSTALAÇÃO TEMPORÁRIA DO ESCRITÓRIO
DO IBGE NO MUNICÍPIO, OBJETIVANDO A
REALIZAÇÃO DO CENSO DEMOGRÁFICO
2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MOACIR ANTONIO CHERINI - PREFEITO MUNICIPAL DE
MORMAÇO**, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a locar imóvel no perímetro urbano da cidade para a instalação temporária do **ESCRITÓRIO DO IBGE NO MUNICÍPIO**, objetivando a realização do **CENSO DEMOGRÁFICO 2000**.

Art. 2º - A locação temporária de que trata o Artigo 1º desta Lei, será realizada até o dia 31 de dezembro do fluente ano, sendo que o valor máximo da locação mensal não poderá exceder ao valor de um (01) Salário Mínimo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações Orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
EM 14 DE junho DE 2000**

Registre-se e Publique-se

Dalro D'Alva Junior
Dalro D'Alva Junior
Secretário da Admin.

MOACIR ANTONIO CHERINI
MOACIR ANTONIO CHERINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado sob nº 401 do lv. 03 fls. 112

Mormaço, 14 de junho de 2000